



## DECRETO Nº 30627

de 21 de março de 2013.

**Altera o Decreto Municipal nº 21860, de 17 de outubro de 2002, que regulamenta o Título III, Seção I da Lei Municipal nº 2.210/77, que autoriza o Executivo a extinguir créditos tributários através de Compensação ou Dação em Pagamento.**

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando o processo administrativo nº 25814/2013;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o §5º, ao artigo 10, do [Decreto Municipal nº 21860/2002](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. ....**

**§ 5º** *A proposta de dação em pagamento a que alude o presente artigo, não suspenderá a inscrição do crédito fiscal na dívida ativa do Município e nem acarretará a suspensão de eventual execução fiscal ajuizada em face do contribuinte.”*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 11, do [Decreto Municipal nº 21860/2002](#) e acrescido do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** *Cabe à Procuradoria de Execuções Fiscais do Município o exame jurídico da proposta de dação em pagamento, bem como dos documentos relacionados no artigo 9º, que a acompanham.*

**Parágrafo único.** *A Procuradoria de Execuções Fiscais diligenciará, em todos os atos do procedimento, para a concretização da dação em pagamento.”*

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do artigo 13, do [Decreto Municipal nº 21860/2002](#) e excluídos os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** *À Procuradoria do Patrimônio Imobiliário caberá a elaboração da minuta de escritura e os atos referentes à lavratura e ao registro, bem como todo o procedimento necessário para o cadastramento do imóvel como área pública.”*

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do artigo 14, do [Decreto Municipal nº 21860/2002](#) e acrescido dos parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** *O interessado arcará com todas as despesas relativas à lavratura da escritura e respectivo registro, bem como com as despesas processuais e honorários advocatícios.*

**§ 1º** Caso o valor de avaliação do imóvel, objeto da dação em pagamento, supere o valor do débito exclusivamente fiscal, o excedente, até o limite da avaliação, será revertido para o pagamento das despesas e honorários advocatícios, assumindo o Município a obrigação de proceder ao repasse da verba honorária aos beneficiários, no mês subsequente à lavratura da escritura pública, na forma do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.548/89, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 6.937/11.

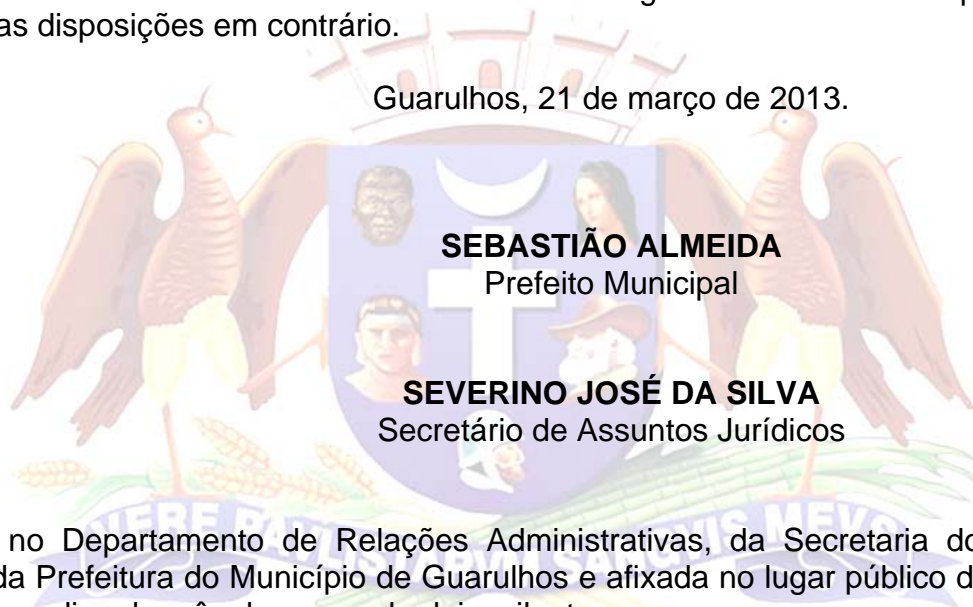
**§ 2º** Não sendo suficiente o valor do imóvel para a quitação do crédito fiscal, despesas processuais e honorários advocatícios, caberá ao contribuinte proceder ao depósito prévio da respectiva diferença, na forma do parágrafo 9º, do artigo 126-B, da Lei Municipal nº 2.210/77.”

**Art. 5º** Fica acrescentado o artigo 16-A, ao [Decreto Municipal nº 21860/2002](#), com a seguinte redação:

**“Art. 16-A.** Concluído o processo de dação em pagamento, a Procuradoria de Execuções Fiscais adotará os procedimentos necessários para a extinção dos processos de execução fiscal.”

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 21 de março de 2013.



Registrado no Departamento de Relações Administrativas, da Secretaria do Governo Municipal, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze.

**Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES**  
Secretário de Governo

**ADRIANA GALVÃO FARIAS**  
Gestora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 22 de março de 2013.